



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-022/2020**

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de kits de testes rápidos, tipo IGG e IGM, para diagnósticos de pacientes com sintomas de Covid-19, do Município de Barcarena-PA, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos;

I. DOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No e-mail encaminhado pelo requerente, a empresa interessada, a participar do pregão eletrônico 9-022/2020, de forma tempestiva, apresentou SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, suscitando sobre o ITEM 01, vejamos:

- a) A diferenciação de IGG e IGM necessária?
- b) Podemos considerar sensibilidade e especificidade acima de 94% para IGG e para IGM?
- c) Considerando o bem maior, a saúde pública, e o emprego dos recursos públicos em produtos de qualidade, é necessário laudo de INCOS?
- d) Registro na ANVISA definitivo?
- e) Validade superior a 06 meses?
- f) Necessária entrega do mesmo quantitativo de lancetas junto com os testes?

É o sucinto relatório.

DOS ESCLARECIMENTOS.



Em resposta ao pedido de esclarecimento dos termos constantes em edital, temos a informar que:

- a) A diferenciação de IGG e IGM necessária? **Sim**, os testes devem ter diferenciação de IGG e IGM, pois o objetivo é identificar se os pacientes estão em fase recente ou se já tiveram a doença (covid-19) em outro momento.
- b) Podemos considerar sensibilidade e especificidade acima de 94% para IGG e para IGM? **Sim**, considerar sensibilidade e especificidade acima de 94% para IGG e IGM, pois este em percentual abaixo de 94%, podem resultar em diagnóstico: falso-negativo.
- c) Considerando o bem maior, a saúde pública, e o emprego dos recursos públicos em produtos de qualidade, é necessário laudo de INCGQS? **Sim**, é necessário considerar o laudo INCGQS pois este laudo assegura o mínimo de risco na utilização do produto (teste rápido).
- d) Registro na ANVISA definitivo? **Sim**, preferencialmente considerar os testes rápidos com o registro definitivo na ANVISA pois os registros concedidos nas condições (emergenciais) do artigo 12 da RCD 348/2020, terão validade de 1(um) ano.
- e) Validade superior a 06 meses? **Sim**, terão validade de 1(um) ano.
- f) Necessária entrega do mesmo quantitativo de lancetas junto com os testes? **Não** é necessário que as lancetas venham associadas aos testes, assim sendo, é dispensável a entrega do mesmo quantitativo de lancetas junto com os testes rápido.

DA DECISÃO.

Por fim, observa-se que as respostas aos esclarecimentos formulados pela empresa requerente, não houve motivo de alteração substancial aos termos do edital, pelo que não há necessidade de sua alteração, não havendo necessidade de suspensão da data da próxima sessão para a continuidade do certame.

Vale destacar que, conforme disposto legal, a resposta aos pedidos de esclarecimentos deverá ser notificada a empresa requerente, devendo ser



publicada no sistema para acesso aos interessados, sendo ainda entranhados nos autos do processo licitatório e também serão disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura para consulta de qualquer interessado.

Por fim, dar ciência a requerente e demais interessados no processo.

Barcarena-PA, 06 de agosto de 2020.

ESMERYA POLLIANA DE ARAUJO FARIAS
Pregoeira da CPL

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Secretária Municipal de Saúde.